



PARECER
PAR/ASSJUR/SEUMA Nº 13/2017

Pedido de abertura de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos destinados as necessidades da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente de Sobral.

1. Trata-se da solicitação de abertura do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos destinados as necessidades da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente de Sobral.

2. Informa esta SEUMA que há dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, como prevê a dotação orçamentária:

24.01.15.452.0126.1.228.33.90.39.00 01.01.01 – Recurso Municipal
24.01.26.453.0027.1.229.33.90.39.00 01.01.01 – Recurso Municipal
24.01.04.122.0425.2.227.33.90.39.00 01.01.01 – Recurso Municipal
24.01.15.451.0126.2.235.33.90.39.00 01.01.01 – Recurso Municipal
24.01.13.391.0127.2.229.33.90.39.00 01.01.01 – Recurso Municipal
24.02.18.541.0124.1.231. 33.90.39.00 01.01.01– Recurso Municipal
24.02.04.122.0409.2.238. 33.90.39.00 01.01.01– Recurso Municipal

3. Ademais, segundo análise dos técnicos desta SEUMA, a licitação se justifica pelas razões dispostas abaixo:

BA



“A presente licitação é necessária devido à demanda de cursos, seminários, palestras e demais eventos voltados para área do Urbanismo e Meio Ambiente como: Semana da Mobilidade Urbana, Semana do Meio Ambiente, Semana do Patrimônio Histórico de Sobral, Dia da Árvore, Dia Mundial da Água, I Fórum Sobralense de Urbanismo etc, sendo imprescindível a divulgação desses eventos a fim de promover a política urbana e ambiental do município. Essa publicidade ocorre por meio da confecção de convites, folder, cartazes, panfletos e banners alusivos a esses eventos.

Além das demandas citadas acima, vale ressaltar a necessidade dos setores com relação a envelopes, papel timbrado, blocos de notificação, adesivos de “obra embargada”, crachá de identificação que são destinados aos diversos setores vinculados a Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente em especial ao setor de fiscalização de obras e postura do município. Outro item que deve ser considerado refere-se aos adesivos para identificação dos veículos do município.

Assim, a execução dos serviços gráficos se justifica visando atender os objetivos e demandas desta secretaria que, além de fundamental importância, permite maior transparência e visibilidade das ações e trabalhos realizadas pela SEUMA.”

4. Por outro lado, as modalidades de licitação diferenciam-se entre si por variações de complexidade nas três primeiras fases (divulgação, proposição e habilitação), mas também pode haver diferenças na fase de julgamento. Tais variações decorrem de peculiaridades relativas à complexidade do objeto da contratação.
5. Como regra, o critério de seleção das diversas modalidades de licitação é econômico. Ou seja, é possível que a contratação de valor relativamente diminuto seja antecedida de licitação em modalidade superior ao valor econômico cabível, isto justamente em virtude da maior adequação da modalidade licitatória em face da complexidade do objeto.
6. Vislumbra-se que o presente objeto deste parecer encontra-se em perfeita sintonia com as exigências legais estabelecidas pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), bem como com a Lei específica (Lei nº 10.520/02), que regulamenta o Pregão, *in casu*,



Pregão Eletrônico, que é uma das mais céleres e eficazes modalidades, levando em consideração as peculiaridades legais inerentes.

7. Cumpre salientar que isto está presente tanto no aspecto do valor do objeto, bem como no que diz respeito às condições que deverão constar expressamente no edital, na conformidade do que preconiza o artigo 40 do mencionado diploma legal. Ademais, deve-se ressaltar que nas minutas dos respectivos contratos constantes dos autos, estão previstas as cláusulas que, por imperativo legal (art. 55 da Lei de Licitação), deverão estar expressamente contempladas.
8. Portanto, à vista dos autos e do exposto, entendemos, diante da conveniência e oportunidade, com fulcro em dar celeridade aos procedimentos administrativos e, conseqüentemente, visando a economia processual e uma maior eficiência no certame licitatório, pela abertura deste, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, da forma de fornecimento INTEGRAL, de acordo com as demandas da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos destinados a Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente
9. Propõe-se, por conseguinte, que os autos sejam levados à Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente para as devidas considerações. Em seguida, retornar os autos deste à Central de Licitações para que se providenciem as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto.
10. Na oportunidade, cumpre salientar que a esta Assessoria Jurídica não compete manifestar sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do presente ajuste, mas tão somente sobre seus aspectos legais, exatamente como o faz neste momento.
11. Desta sorte, entendemos que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente no que rege as licitações e contratos administrativos, motivo pelo qual OPINAMOS pela sua aprovação com a conseqüente abertura do



procedimento licitatório, desde que sejam rigorosamente respeitados os princípios vinculados à Administração Pública, especialmente na forma da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral (CE), 18 de Julho de 2017.


Rodrigo Carvalho Arruda Barreto
Assessor Jurídico SEUMA
OAB/CE 20.238